



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



PROJETO DE LEI N 002/2022

Ementa: estabelece Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais Compra –Direta Local e dá outras Providencias.

O Vereador **José Edgar Rodrigues de Lima** e abaixo assinado da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, o seguinte Projeto Lei:

Art. 1.º — Fica estabelecido a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Compra Direta Local.

Paragrafo Único – A Compra Direta que o Município de Capoeiras Pernambuco utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei Federal n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3.º - Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Direta local serão destinados para:

- I- As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II- O abastecimento da rede socioassistencial;
- III- O abastecimento da rede de alimentação e nutrição;
- IV- O abastecimento da rede pública de educação básica;
- V- Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidade do sistema de saúde e casa de apoio Creche e etc.

Art. 4.º- A Compra Direta Local estabelece o percentual de até 30% (trinta por cento), exceto por impossibilidade de falta de produção dos fornecedores, nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Capoeiras Pernambuco para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais de organizações fornecedoras como cooperativas associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 5.º- A Compra Direta Local com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária ou suas organizações econômicas e sociais, quilombola, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas, delegacias, PSF's, creches, secretarias municipais, associações rurais destinando as famílias em situação de vulnerabilidade social, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

Art. 6.º- As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Direta Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório deverão ser observada as normas legais e constitucionais aplicáveis, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

- I- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferido e definidos seguindo metodologia instituída em Lei;
- II- Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma das leis vigentes;
- III- Sejam respeitado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisições de alimentos familiar, independente de beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do programa de Aquisição de Alimentos PAA;
- IV- os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;
- V- Que o cadastro dos beneficiários fica a cargo da Secretaria de Agricultura Municipal;

Parágrafo - Único: A definição do Cardápio ficará à cargo do Nutricionista de cada setor, seja ele saúde, educação, assistência social dentre outros, de acordo com a necessidade do município.

Art. 7.º- Serão beneficiários fornecedores da Compra Direta Local os agricultores familiares demais povos e comunidades tradicionais do Município de Capoeiras Pernambuco, que atendam aos requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º- Somente poderão participar do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar –PMAAF organizações e agricultores com Sede do Município de Capoeiras Pernambuco;

§ 2º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP pessoa física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas, associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§ 3º - O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 8.º - Para a definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º - Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de orgânico ou agroecológico, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

§ 2º - Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referencia estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

Art. 9.º- Os pagamentos pelos alimentos adquiridos pelos alimentos no âmbito da Compra Direta Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 10º - Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura familiar –PMAAF, com objetivo de acompanhar e monitorar a implantação e gestão, ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, asseguradas à participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política; fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais.

II- 50% (cinquenta por cento) composta por representante do Governo Municipal de Capoeiras Pernambuco.

§ 1º - Fica assegurada na composição do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, como membro independente uma representação (titular e suplente) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS;

§2º - Fica assegurada na composição do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, como membro independente, uma representação (titular e suplente) de cada bancada (ação e oposição) do Poder Legislativo Municipal;

§3º - Os integrantes do Comitê serão nomeados pelo Prefeito:

§4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a coordenação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar _PMAAF.

Art. 11.º- A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 12º. — Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e posterior sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13.º — Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 14.º — Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras - Pernambuco, em
11 de janeiro de 2022

José Edgar Rodrigues de Lima
José Edgar Rodrigues de Lima

Vereador

José Gomes da Silva Santos
Barbosa
Antônio Ferreira Jr
José Emanuel de C. C.

unanimidade
primeira vez
09 de março de 2022
José Emanuel de C. C.

unanimidade
segunda vez
15 de março de 2022
José Emanuel de C. C.

